



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 17/08/93

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 04/93

JOÃO JOSÉ BARBOSA SANA

- Autor -

Estabele^o horário de funcionamento das Agências

e Postos Bancários no município de Guaçuí e dá

outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos dezessete dias do mês de agosto de mil

novecentos e, noventa e três, nesta Secretaria,

eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os

documentos que adiante se vêem. Eu, João Manoel de Carvalho

o subscrevo e assino.

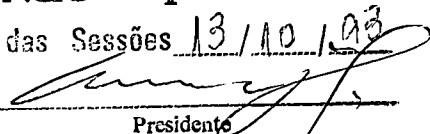
.....
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 04/93

Ementa: Institui horário de funcionamento das Agências e Postos Bancários no Município de Guaçuí e dá outras providências.

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Egrégia / Casa de Leis o seguinte:

Não Aprovado

Sala das Sessões 13/10/93

Presidente

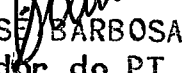
PROJETO DE LEI

1ª alteração

- Art. 1º - O Atendimento ao público nos estabelecimentos bancários será realizado em todo o município das 9:00 às 17:00 h.
- § 1º - O atendimento a que se refere o "caput" deverá se realizar de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feiras.
- § 2º - O atendimento será prestado por bancários, trabalhando em dois turnos, sendo que o primeiro turno iniciar-se-á às 8:00 horas, encerrando-se às 14:00 horas e o segundo iniciar-se-á às 12:00 horas, encerrando-se às 18:00 horas.
- § 3º - Qualquer horário de trabalho diferente dos previstos no parágrafo primeiro só poderá ser praticado mediante acordo com o Sindicato dos Bancários do Estado do Espírito Santo.
- Art. 2º - Todas as agências bancárias deverão dispor de caixas específicos para atendimento prioritário de deficientes físicos, idosos e gestantes.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 17 de agosto de 1993.


JOÃO JOSÉ BARBOSA SANA
Vereador do PT
Autor

[The body of the document contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is too light to transcribe accurately.]

PROJETO DE LEI Nº 04/93

Ementa: Institui horário de funcionamento das Agências e Postos Bancários no Município de Guaçuí e dá outras providências.

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Egrégia / Casa de Leis o seguinte:

Não Aprovado

Sala das Sessões 13/10/93

PROJETO DE LEI

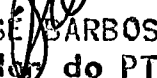
Presidente

la notação

- Art. 1º - O Atendimento ao público nos estabelecimentos bancários será realizado em todo o município das 9:00 às 17:00 h.
- § 1º - O atendimento a que se refere o "caput" deverá se realizar de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feiras.
- § 2º - O atendimento será prestado por bancários, trabalhando em dois turnos, sendo que o primeiro turno iniciar-se-á às 8:00 horas, encerrando-se às 14:00 horas e o segundo iniciar-se-á às 12:00 horas, encerrando-se às 18:00 horas.
- § 3º - Qualquer horário de trabalho diferente dos previstos no parágrafo primeiro só poderá ser praticado mediante acordo com o Sindicato dos Bancários do Estado do Espírito Santo.
- Art. 2º - Todas as agências bancárias deverão dispor de caixas específicos para atendimento prioritário de deficientes físicos, idosos e gestantes.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

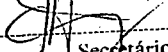
Guaçuí-ES, 17 de agosto de 1993.


JOÃO JOSÉ BARBOSA SANA
Vereador do PT
Autor

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 041/93
Sala das Sessões, em 17/08, 1993


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº. r Assessor Jurídica de

Sala das Sessões, em 17/08/93


Presidente

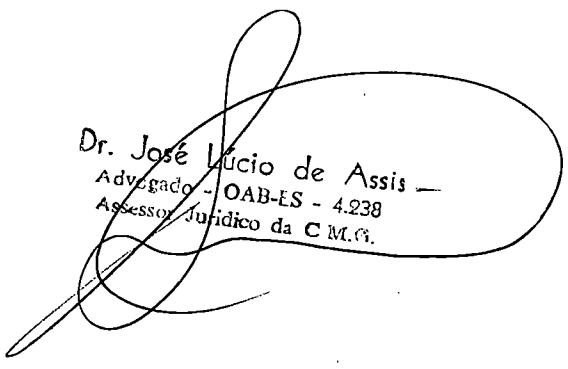
Senhor Presidente:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no art. 47 da Constituição Municipal, combinado com os Artigos 209 parágrafo único letra a e 204 do Regimento Interno desta Casa.

Isto posto, **sugerimos** seu trâmite normal através desta Egrégia Casa de Leis.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 26 de agosto de 1993.


Dr. José Lúcio de Assis -
Advogado - OAB-ES - 4.238
Assessor Jurídico da C.M.C.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

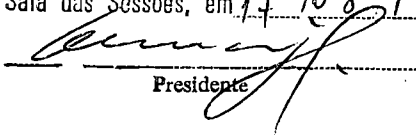
Este o Nº 04/93
Sala das Sessões, em 17/08/93


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes A tos a
Exmº. Sr. Assessor Jurídica de

Sala das Sessões, em 17/08/93


Presidente

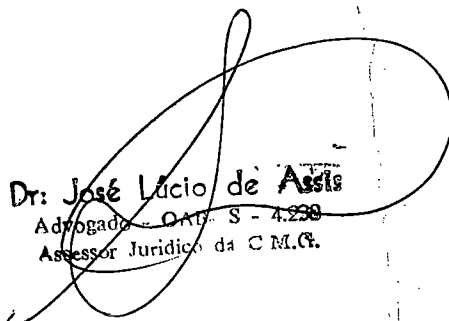
Senhor Presidente:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no art. 47 da Constituição Municipal, combinado com os Artigos 209 parágrafo único letra a e 204 do Regimento Interno desta Casa.

Isto posto, **sugerimos** seu trâmite normal através desta Egrégia Casa de Leis.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 26 de agosto de 1993.


Dr. José Lúcio de Assis
Advogado - OAB - S - 4.230
Assessor Jurídico da C.M.C.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o nº 04/93

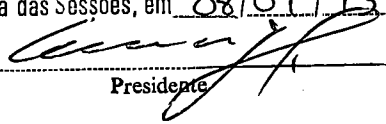
Sala das Sessões, em 08/09/93


Secretário

REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 08/09/93


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

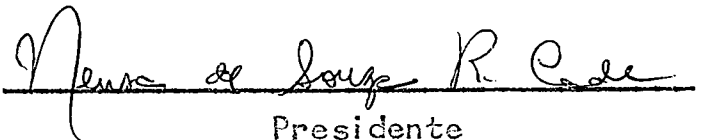
Sr. Presidente:

Somos favoráveis ao trâmite normal do presente projeto, por concordarmos com o parecer do Assessor Jurídico, o qual se embasou no Artigo 47 da Constituição Municipal, combinado com os Artigos 203, parágrafo único, letra A e 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 10 de setembro de 1993.

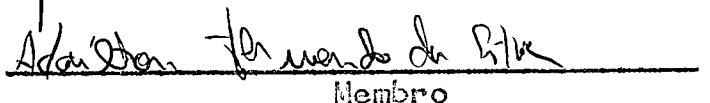
NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE


Presidente

ELÇO JOSÉ DE ALMEIDA


Relator

ADAILTON FERNANDO DA SILVA


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o ° 04.193

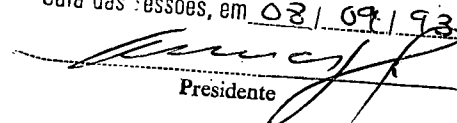
Sala das Sessões, em 08/09/93


Secretário

REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 08/09/93


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

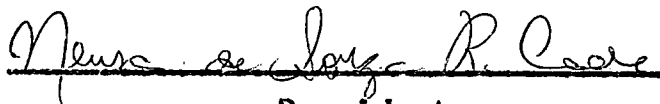
Sr. Presidente:

Somos favoráveis ao trâmite normal do presente projeto, por concordarmos com o parecer do Assessor Jurídico, o qual se embasou no Artigo 47 da Constituição Municipal, combinado com os Artigos 203, parágrafo único, letra A e 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões;

Guaçuá-ES, 10 de setembro de 1993.

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE



Presidente

ELÇO JOSÉ DE ALMEIDA



Relator

ADAILTON FERNANDO DA SILVA



Membro